CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DENIS C DE SOUSA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE FOTOTERAPIA NEONATAL, PARA O TRATAMENTO DE HIPERBILIRRUBINEMIA EM RECÉM NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI.

Aos três dias do mês de março do ano de 2022, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.837.925/0001-08, com endereço na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro, Piracuruca-PI, neste ato representado pela Ilma. RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 022.300.953-90, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado DENIS C DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.522.684/0001-15, com endereço na AV. Cel. Pedro de Brito nº 713, centro, Piracuruca - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu representante legal o Sr. DENIS CARVALHO DE SOUSA, inscrito no CPF: 870.838.683-87 e daqui por diante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2022, Processo Administrativo Nº 001.0000640/2022, com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, além do Decreto Municipal nº 068/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de Aparelho de Fototerapia Neonatal, para o tratamento de hiperbilirrubinemia em recém nascidos no Município de Piracuruca, Estado do Piauí, para melhor atender as necessidade da população do referido município.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA PMP-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

Rua Senador Gervásio, 598 - Centro - Piracuruca-Piauí - 64240-000 - CNPJ 06.553.[illegible]-23 - (86) 3343-2559 - www.piracuruca.pi.gov.br

Denis Carvalho de Sousa

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências na proposta.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1.Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3.Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ R$ R$ 20.898,00 (vinte mil oitocentos e noventa e oito reais) para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta.

Rua Senador Gervásio, 595 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) - 351-2759 - www.piracuruca.pi.gov.br

Deria Carvalho de Sousa

LOTE I - APARELHO DE FOTOTERAPIA /BILITRON					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UNID**	**QUANT.**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
01	APARELHO DE FOTOTERAPIA /BILITRON MARCA: FANEM® - MODELO: 5006 Bilitron® Sky 5006 BSP Dados Técnicos Voltagem do Equipamento: Bivolt Dimensões: 36,0 x 27,0 x 6,5 cm Produto registrado na ANVISA: 10.224.620.070 Fototerapia de controles microprocessados, de grande eficácia, apropriada inclusive para pacientes a termo e com hiperbilirrubinemia; Utiliza quinze modernos Super LEDs com avançada tecnologia de fonte de irradiação no espectro azul, de 400 a 500nm, focado em 460nm, eliminando, comprovadamente, a necessidade dos filtros, com atenuação dos raios infravermelho e ultravioleta. Sistema inovador para iluminação auxiliar, através de três LEDs brancos adicionais; Alta irradiância, tanto no centro quanto nas extremidades da área focada; Vida média estimada do módulo fonte: 50.000 horas; O módulo fonte é facilmente removível para limpeza e substituição; Intensidade média no centro do foco luminoso a 30cm de distância: 52 µW/cm2.nm (+/- 25%); Dimensões do foco luminoso: 274x127mm (distância de 30cm); Ruído: < 60 dBA; Caixa em plástico de engenharia, contém display alfanumérico com back light. Teclado em membrana e controle microprocessado para fácil acesso a diversas funções; Seus modernos controles permitem o ajuste da irradiância proporcional emitida de 0 a 100%, conforme protocolo de tratamento para o paciente, com ajuste a cada 10%. Pode-se, também, verificar o tempo de cada tratamento, ajustar a data e escolher o idioma; Totalizador de horas para a vida útil da fonte emissora. Relógio calendário; Sistema de proteção contra alta temperatura do módulo fonte; Memorização das irradiações medidas manual ou automaticamente (a cada hora) para emissão de relatório; Saída RS232 para impressora ou computador; Dimensões do corpo do aparelho (LxFxA): 36,0 x 27,0 x 6,5cm. Dimensões do aparelho com pedestal: (LxFxA): 50 x 50 x 100 até 140cm Permite a incorporação de sensor para medir a irradiância através de tomada incorporada; Consumo de energia: abaixo de 42VA Chave liga/desliga; Alimentação elétrica: 100~240 VAC Cabo de alimentação; Frequência: 50/60 Hz Registro ANVISA: 10224620070	01	02	R$ 10.449,00	R$ 20.898,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.898,00 (vinte mil oitocentos e noventa e oito reais)					

Rua Senador Gervásio, 598 - Centro - PiracurucaPiauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.387/0001-21 - (86) 3343-2759 - www.piracuruca.pi.gov.br

Denis Carvalho de Sousa

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
4.4.90.52.00	1015	601	10.301.0009.1015

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA PIRACURUCA - PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$, onde:

AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

Rua Senador Gervásio, 598 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ 06.553.882/0001-21 - (86) 3343-2759 - www.piracuruca.pi.gov.br

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

Denis Carvalho de Sousa

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços

registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURURA - PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05

Deus Carvalho de Sousa

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora LUCIANA DA SILVA BRANDÃO VERAS, portadora do CPF 013.884.293-06, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2022, Processo Administrativo 001.0000640/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 03 de março de 2022.

RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE
Secretária Municipal de Saúde

Rua Senador Gervásio, 598 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3363-2259 - www.piracuruca.pi.gov.br

Denis Carvalho de Sousa

DENIS C DE SOUSA – ME
CNPJ nº 31.522.684/0001-15

TESTEMUNHAS:

1º) Priscila Henrique Barbosa RG/CPF 052.920.793-16

2º) Francinaldo Damasceno Soares RG/CPF 027.028.983-37

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2022

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2022.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 022.300.953-90, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa DENIS C DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.522.684/0001-15, com endereço na AV. Cel. Pedro de Brito nº 713, centro, Piracuruca – PI, por seu representante legal, o Sr. DENIS CARVALHO DE SOUSA, inscrito no CPF: 870.838.683-87.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Aparelho de Fototerapia Neonatal, para o tratamento de hiperbilirrubinemia em recém nascidos no Município de Piracuruca, Estado do Piauí, para melhor atender as necessidade da população do referido município.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 20.898,00 (vinte mil oitocentos e noventa e oito reais).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00; FONTE DE RECURSO 601; PROJETO/ATIVIDADE 1015. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0009.1015.
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 022.300.953-90, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA, empresa DENIS C DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.522.684/0001-15, com endereço na AV. Cel. Pedro de Brito nº 713, centro, Piracuruca – PI.

Piracuruca – PI, 03 de março de 2022.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da Comissão de Licitação

Id:0047D8B6CE288F29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação-CME do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovada a renovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação-CME do Município de Piracuruca-PI, integrante do Presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 29 de Março de 2022.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Id:0F8BD4E2D3168F5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2022

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2022.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE, Secretaria Municipal de Saúde, portadora do CPF: 022.300.953-90, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa DENIS C DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.622.684/0001-15, com endereço na AV. Cel. Pedro de Brito nº 713, centro, Piracuruca – PI, por seu representante legal, o Sr. DENIS CARVALHO DE SOUSA, inscrito no CPF: 870.838.663-87.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Aparelho de Fototerapia Neonatal, para o tratamento de hiperbilirrubinemia em recém nascidos no Município de Piracuruca, Estado do Piauí, para melhor atender as necessidade de população do referido município.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 20.898,00 (vinte mil oitocentos e noventa e oito reais).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00; FONTE DE RECURSO 501; PROJETO/ATIVIDADE 1015. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0009.1015.
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 022.300.953-90, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA, empresa DENIS C DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.622.684/0001-15, com endereço na AV. Cel. Pedro de Brito nº 713, centro, Piracuruca – PI.

Piracuruca – PI, 03 de março de 2022.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da Comissão de Licitação

Id:167C303CA6C88D4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP-PI

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000032/2022

OBJETO: Construção de dois núcleos de educação infantil na zona rural do município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, as 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos), na sala de reunião da CPL, localizada na sede da Procuradoria Geral do Município de Piracuruca-PI, situada na Rua Tenente Rui Brito, 1610, Centro, Piracuruca-PI, reuniu-se a Presidente da CPL, Fernanda Sobrinho Damasceno, Francisco das Chagas da Silva e Manoel Brandão Veras, membros da CPL, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Tomada de Preços nº 001/2022, para Construção de dois núcleos de educação infantil na zona rural do município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital, com o fim de realizar a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas no certame. No horário marcado, a Presidente responsável deu início à sessão, onde estavam presentes as empresas: **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA**, CNPJ: 18.088.588/0001-01, sediada Rua David Caldas, nº 355, Centro/Sul, Teresina-PI, representada pelo Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, CPF: 420.869.713-20, RG: 1106939 SSP-PI; **R DE BRITO FONTENELE EIRELI**, CNPJ: 34.760.754/0001-61, situada na Rua José Ferreira da Silva, 885, bairro de Fátima, estado do Piracuruca-PI, representada pelo Sr. Renato de Brito Fontenele, RG: 3187835 SSP-PI, CPF: 047.899.433-00. Logo em seguida, juntamente com os demais membros da CPL, a Presidente procedeu a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas no certame, que são: **R DE BRITO FONTENELE EIRELI**, CNPJ: 34.760.754/0001-61; **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 09.080.561/0001-50; **FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 11.048.440/0001-60; **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA**, CNPJ: 18.088.588/0001-01. Ato contínuo, a Presidente entregou a documentação para os representantes das empresas que estava presente na sessão, afim de que os mesmos rubricassem e acolhessem as propostas. Em seguida, foi aberta a palavra para que os licitantes se manifestassem a respeito das propostas. O representante da empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA** solicitou cópia (impressa ou escaneada) das propostas das empresas **R DE BRITO FONTENELE EIRELI** e **FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI**. A Presidente informou que após a sessão, providenciaria as cópias solicitadas pelo representante da empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA**. O representante da empresa **R DE BRITO FONTENELE EIRELI** não quis se manifestar a respeito. A empresa **R DE BRITO FONTENELE EIRELI** apresentou os seguintes valores: **LOTE 01: R$ 351.474,58; LOTE: 02: R$ 371.816,00.** A empresa **FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI** apresentou os seguintes valores: **LOTE 01: R$ 388.048,26; LOTE 02: R$ 416.710,68.** A empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA** apresentou os seguintes valores: **LOTE 01: R$ 422.673,72; LOTE 02: R$ 425.481,67.** A empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou os seguintes valores: **LOTE 01: R$ 461.706,30; LOTE 02: R$ 462.434,83.** Devido ao grande número de documentos a serem analisados e a sua complexidade, a Presidente resolveu encerrar a sessão para que posteriormente, juntamente com os demais membros da comissão e com o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Piracuruca, podesse fazer a análise das propostas. A Presidente informou que o resultado do julgamento das propostas comerciais será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em obediência ao princípio de publicidade e, para querendo os interessados apresentarem recurso no prazo legal. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida, achada conforme e aprovada, sendo rubricada pelo Presidente, Membros da CPL e Licitante, dando por encerrada a sessão às 10h30min (dez horas e trinta minutos).

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente

Manoel Brandão Veras
Membro

Francisco das Chagas Silva
Membro

LICITANTE:

G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, CNPJ: 18.088.588/0001-01

1. Paulo Roberto Lopes da Silva, CPF: 420.869.713-20, RG: 1106939 SSP-PI

R DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.754/0001-61

2. Renato de Brito Fontenele, CPF: 047.899.433-00, RG: 3187835 SSP-PI